DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5681/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12046/2019
PROTOCOLO	: 2004779
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – 1ª, 2ª e 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de exame do procedimento licitatório **Pregão Presencial** n° 110/2019 e do **Contrato Administrativo** nº 235/2019, realizado pelo Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Marciano Bortoli - EPP** (CNPJ nº 12.271.408/0001-87).

O objeto desta contratação pública é a aquisição de produtos de alimentação escolar para atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de são Gabriel do Oeste/MS no valor de **R$ 84.137,60**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada manifestou o sentido de que o **Pregão Presencial** n° 110/2019, que originou o **Contrato Administrativo** nº 235/2019 e seus **termos aditivos** 1º e 2º bem como a sua **execução financeira** estão em consonância com a legislação disciplinadora e das contratações públicas assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018, conforme análise "**ANA – DFE - 1056/2021"** (fls. 547-553).

O Representante do Ministério Público de Contas opinou pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório, **Pregão Presencial** nº.

110/2019, da **formalização do contrato** nº 235/2019 e do 1º e 2º **Termos Aditivos** bem como da **execução financeira** do respectivo contrato, mediante o Parecer **"PAR - 2ª PRC - 2182/2021"** (fls. 554-555).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Da análise dos autos, verifica-se que documentação relativa ao **Pregão Presencial** n° 110/2019 (fls. 70-103), se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, em cumprimento ao *caput* do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as disposições da Resolução TCE/MS nº 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Quanto à formalização do **Contrato Administrativo** nº 235/2019 (fls. 311-317) assinado em 10/10/2019, encontra-se conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O **1º Termo Aditivo** (fls. 331-332), assinado em 26/11/2019, fundamentou-se no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/1993, promovendo o reequilíbrio econômico financeiro da contratação Tendo como base constitucional no artigo 37, XXI, da CF/88

O **2º Termo Aditivo** (fls. 374-375), assinado em 10/12/2019, teve como objeto a prorrogação dessa vigência por mais 04 (quatro) meses, com novo término previsto para a data de 31/04/2020.

Vejo que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	**R$84.176,00**
Valor dos Aditamentos	**R$18.976,96**
Saldo de Empenho	**R$83.348,53**
Ordens de Pagamento	**R$83.348,53**
Notas Fiscais	**R$83.348,53**

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- PELA **REGULARIDADE** do processo licitatório o **Pregão Presencial** n° 110/2019 (fls. 70-103), realizado pelo Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n°. 160/2012;

II- PELA **REGULARIDADE** da formalização **Contrato Administrativo** nº 235/2019 celebrado entre Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Marciano Bortoli - EPP** (CNPJ nº 12.271.408/0001-87), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012;

III- PELA **REGULARIDADE** dos 1º e 2º **Termos Aditivos** do contrato administrativo nº 235/2019, celebrado entre Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Marciano Bortoli - EPP** (CNPJ nº 12.271.408/0001-87), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012;

IV- PELA **REGULARIDADE** da **execução financeira** do contrato administrativo nº 235/2019, celebrado entre Município de **São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **Marciano Bortoli - EPP** (CNPJ nº 12.271.408/0001-87), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012;

V - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr Jeferson Luiz

Tomazoni, CPF n° 501.677.901-53, Prefeito Municipal do Município de São Gabriel do Oeste, nos moldes do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - Pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados observando o que dispõe o art.50, da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA